



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 092/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

Rua da Juridica

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA LOCADORA NASCIMENTO LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, por meio da Secretaria de Administração, com sede na Rua da Mangueira nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **Maria do Socorro Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2.056.210 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.998.454-15, e residente e domiciliada na cidade de Paulista/PE, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE

CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA. – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.199.329/0001-59, com sede na Av. Félix Sobrinho, 90 A, Centro, Gravatá/PE, neste ato representada por **Alberino Guidotti de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 879.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.136.694-68, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Melo, 04, Quinze de Novembro, Gravatá/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

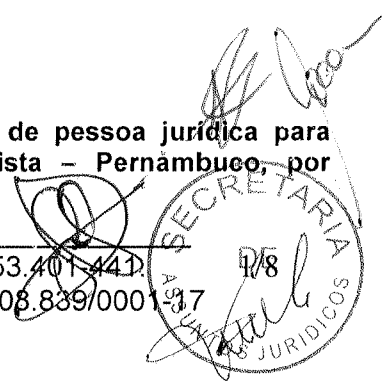
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 345/2013, datada de 02/01/2013, na Ata de Registro de Preços nº 006/2013, do Município do Paulista** e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2013, para contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos para o Município do Paulista – Pernambuco, por





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

solicitação da Secretaria de Administração, sob regime de registro de preços, para atender as diversas Secretarias do Município, com todos os seus Anexos;

b) As planilhas de composição dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato, a **contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos por solicitação da Secretaria de Administração, sob regime de registro de preços.**

3.2 A referida locação se dará em dias úteis e não úteis, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, com monitoramento via GPS, a serem utilizados dentro e fora do Município do Paulista.

3.3 Todos os veículos especificados serão alvo de locações fixas, contudo, deverá a **CONTRATADA** apresentar também preço para diária dos mesmos veículos, considerando a possibilidade de haver conforme necessidade devidamente justificada, locações eventuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com o objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho nº. **2014-02915-00-4** está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração do Município do Paulista

Nota de Empenho: 2014-02915-00-4

Atividade: 8034

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

4.2 Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.612,00 (trinta mil seiscentos e doze reais)**, conforme proposta da contratada.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$) Mensal	Valor Total (R\$) Mensal	Valor Total Global (R\$)
05	Veículo, tipo motocicleta, para uso em terrenos urbanos, rurais e estrada, motor de 01 cilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, no mínimo 124,72 cm de cilindradas, potência mínima de 11,60 cv, toque mínimo de 1,06 KGFM, combustível a gasolina, cambio com no mínimo 05 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12 litros partida elétrica, sem motorista, com km livre. Marca: Honda 150CC	01	651,00	651,00	7.812,00





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Veículo, tipo hatch, motor 1.6 ou superior, potência mínima de 100 cv bicomustível (etanol/gasolina) direção hidráulica ou elétrica ar-condicionado capacidade para 05 passageiros 04 portas laterais tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, jogo de tapete de borracha no piso, bateria não inferior a 65 ah, bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de corvin náutico na cor cinza, revestido com carpete tipo pêlo médio nas extremidades caracterizado de acordo com I layout fornecido pelo contratante equipado com sinalizador acústico visual no formato v montado sob o chassi de alumínio extrudado com no mínimo 250 leds de iluminação de alto brilho distribuídos pelas faces laterais, frontal e traseiro cor rubi faróis de beco nas extremidades do sinalizador com 21W de potência módulo de controle eletrônico com capacidade de gerar 05 efeitos luminosos diferentes (patrulhamento e emergência). Sirene eletrônica composta de 01 amplificador de 100watts rms de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 4 tipos de sons gerando pressão sonora não inferior a 120 DB a 1 metro de distância sem motorista com km livre. MARCA: FORD, MODELO: FIESTA.				
18		01	1.900,00	1.900,00	22.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 30.612,00 (trinta mil seiscientos e doze reais).					

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á mensalmente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Paulista, e será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

6.2 A fatura referente ao serviço executado será encaminhada a Secretaria de Administração, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto, após o que será procedido o pagamento.

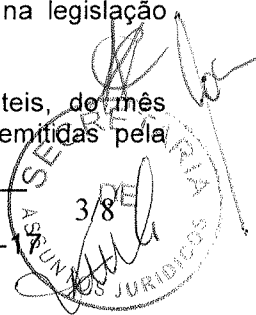
6.3 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a **12 (doze)** meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.4 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

7.1.1 Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até **15 (quinze)** dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

7.1.2 Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

7.1.3 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, após comprovação da culpabilidade do condutor mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos sinistros provocados, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, sendo devido o pagamento, até o montante de **1,0% (um por cento)** do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPE;

7.1.5 O pagamento especificado no item 7.1.4 será devido por sinistro e estará limitado à quantia igual ou inferior a **1,0% (um por cento)** do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPE;

7.1.6 Considera-se sinistro:

- a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;
- b) Danos pessoais e materiais contra terceiros;
- c) Danos pessoais contra passageiros;

7.1.7 Nos casos não previstos no item 7.1.6 e em se tratando de valores que extrapolem o montante de **1,0% (um por cento)** do valor do veículo locado a responsabilidade será da **CONTRATADA**;

7.1.8 Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.1.9 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato, no Edital do **Processo Licitatório nº. 051/2013** e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

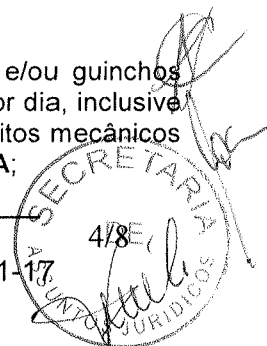
8.1.1 Disponibilizar o veículo limpo;

8.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo valor de sinistro que extrapole o montante de **1,0% (um por cento)** do valor do veículo locado, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

8.1.5 Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar à **CONTRATANTE** atendimento de **24 (vinte e quatro)** horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da **CONTRATADA**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.6 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

8.1.7 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

8.1.8 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos **5% (cinco por cento)** da quantidade locada;

8.1.9 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

8.1.10 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;

8.1.11 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

8.1.12 Indicar responsável da empresa pela gestão deste contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação a este contrato.

8.1.13 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

8.1.14 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão de obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Na execução do presente contrato serão observados os seguintes prazos:

- a) O **prazo de execução do objeto** contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
- b) O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, a partir de 22 de maio de 2014 a 21 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, nos seguintes termos:



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois)** anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

10.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens III e IV acima:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital do **Processo Licitatório nº. 051/2013**.

10.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

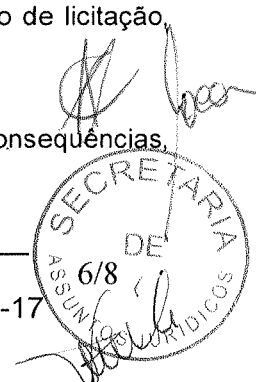
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata a alínea "a" do item **11.2** desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo deste contrato exceder a **01 (um)** ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor (IGPM), fornecido pela fundação Getulio Vargas.

12.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.3 As parcelas deste contrato a serem pagas após **12 (doze)** meses de sua vigência, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

- a) estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação corrigida mediante aplicação do índice de preços ao consumidor (IGPM);
- b) para cálculo do reajustamento do valor contratual será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor (IGPM), fornecido pela fundação Getulio Vargas.

12.4 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta;

12.5 Quando ocorrer atraso na execução do objeto deste contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

12.6 No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

12.7 No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de **0,5% (cinco por cento)** ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada "*pro rata tempore die*", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

12.8 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de **12% (doze por cento)** ao ano, "*pro rata tempore die*", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.2 A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório n.º. 051/2013**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei n.º 8.666 de 21/06/93, a Lei n.º 8.883 de 08/06/94, a Lei n.º 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a Lei Federal n.º. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

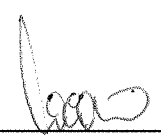
17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 22 de maio de 2014.



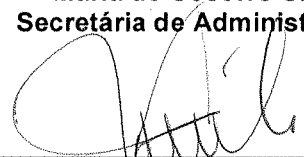
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Maria do Socorro Silva
Secretária de Administração



Locadora Nascimento Ltda. - ME
Contratada

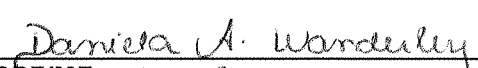


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 068.035.294-06



CPF/MF: 043.764.794-38



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2014, FIRMADO EM 22 DE MAIO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	LOCADORA NASCIMENTO LTDA - ME; C.N.P.J.: 02.199.329/0001-59.
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica, por solicitação da Secretaria de Administração, para locação de diversos veículos, Sob Regime de Ata de Registro de Preços.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 30.612,00 (trinta mil seiscientos e doze reais).
PRAZO(S):	Vigência e execução fixadas em 12 (doze) meses, contados de 22 de maio de 2014 a 21 de maio de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-02915-00-4; Fonte: 10000

